Município de Carlos Barbosa
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	5.297.201,93
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.059.440,39
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.237.761,54
Redução Permanente de Despesa (II)	9.500.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	13.737.761,54
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.592.128,46
Novas DOCC	10.592.128,46
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	3.313.209,99
Relativas a Outras Despesas Correntes	7.278.918,47
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.145.633,08

Notas Explicativas

1 - Demonstrativo DOCC

Entidade Município de Carlos Barbosa

Fonte: Relatório de Resultado Primário

Nota: A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar aque não haverá criação de novas despesas sem a correspondente fonte de recursos para financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da espesas de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas para 2024, considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e das transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença, a valores constantes, observada no biênio 2023-2024 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima desmontrada será utilizadas pelo Poder Executivo como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.